



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16.423/12

Objeto: Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 120/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Livramento

Gestor: Jarbas Correia Bezerra– Ex-Prefeito

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Verificação de cumprimento de resolução.
Pelo não cumprimento. Aplicação de multa.
Assinação de prazo para recolhimento.
Determinação de novo prazo para regulação das
eivas apontadas.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 4.445 /2014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 16.423/12, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a contratação de empresa de eventos artísticos para promover as festividades juninas do município, e que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 120/2014,

CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer documento objetivando ao restabelecimento da legalidade,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** ao *Sr. Jarbas Correia Bezerra*, Ex-Prefeito Municipal de Livramento, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Livramento, Sr. Jarbas Correia Bezerra, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de nova multa, desta feita sob a égide do inciso VIII, art. 56, da LOTCE.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16.423/12

RELATÓRIO

O presente processo do exame da legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012, realizada pela **Prefeitura Municipal de Livramento/PB**, objetivando a contratação de empresa de eventos artísticos para promover as festividades juninas do município – VIII FORROBODÓ 2012. No momento, verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 120/2014.

O valor da Inexigibilidade da Licitação foi de **R\$ 133.500,00**. O Contrato nº 40/2012, em favor da empresa **J. K. Medeiros ME**, foi celebrado em 20.06.2012, após o Termo de Ratificação e Adjudicação.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 72/74, constatando as falhas seguintes:

- a) Não apresentação do documento exigido no inciso VII do art. 3º da RN TC nº 03/2009, com nova redação dada pela RN TC nº 05/2012;
- b) Ausência do Certificado de Registro de Marcas de Bandas.

Citado, duas vezes, para apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas, o **Sr. Jarbas Correia Bezerra**, ex-Prefeito do município de **Livramento**, deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar quaisquer justificativas.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 120/2014, a Eg. 1ª Câmara deste Tribunal de Contas assinou o prazo de sessenta dias ao Sr. **Jarbas Correia Bezerra**, Ex-Prefeito Municipal de Livramento, tendo o mesmo deixado escoar o prazo sem que apresentasse qualquer justificativa nesta Corte de Contas.

No momento não foram os autos enviados para pronunciamento do MPjTC E.

É o relatório, e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLICUEM** ao **Sr. Jarbas Correia Bezerra**, Prefeito Municipal de Livramento, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00**, conforme dispõe o art. 56-IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 2) **ASSINEM**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Livramento, Sr. Jarbas Correia Bezerra, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de nova multa, desta feita sob a égide do inciso VIII, art. 56, da LOTCE.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator